

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSAO POR MORTE MILITAR

Despachos do Diretor, de 27-4-2018

Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações à pensão por morte:

REFERÊNCIA – ABRIL – 2018

INDEFIRO o requerido por TERESINHA DUARTE DUARTE RIBEIRO, requerente na qualidade de companheira do ex-militar 2º Ten PM RE 66835-4 JOSE LIBERATO DOS PASSOS, falecido em 02-03-2018, por não encontrar amparo no inciso I e § 6º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, qual seja: comprovação de residência em comum.

INDEFIRO a reinclusão na pensão previdenciária, requerida por NATASHA CHRISTE HELFSTEIN DOMINGUES, em razão da morte do militar CB PM RE 943291 ELIANDRO ANTONIO DOMINGUES, falecido em 02-08-1999, na qualidade de filha universitária do militar, por falta de amparo legal, uma vez que tal condição de beneficiário é vedada pelo artigo 5º da Lei Federal 9.717/98, o qual amparado pelo artigo 24, §4º, da Constituição Federal proíbe a concessão de benefício previdenciário no Regime Próprio de Previdência Social distinto dos estipulados para o Regime Geral de Previdência Social e, por conseguinte, suspende a eficácia do inciso II e III do artigo 8º da Lei 452/74, que previa a possibilidade de inclusão de beneficiário na qualidade de filho universitário e de filha solteira.

INDEFIRO o requerido por DENISE TEIXEIRA KAISER, requerente na qualidade de companheira do militar 1º Sgt PM RE 841351-7 LUIS FERNANDO PELLEGRINE FARIA, falecido em 16-01-2018, por não encontrar amparo no inciso I e § 6º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, não comprovando a união estável com o ex-militar na data do óbito.

Despacho do Diretor, de 24-7-2018

Exclusão de Habilitação por Falecimento

REF: abril	Exercício 2018		
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	CÓD. DO BENEFÍCIO
1	Luiz Grant	Dirce Figueira Cruz Grant	50049884
2	João Crisostomo de Souza	Iraci Pires de Souza	50259112
3	Eudides José Xavier	Eunice Lopes Xavier	60076611
4	José Moreira Neschio	Neusia Marques Baptista	60611214
5	Pedro Gati	Onice de Carvalho Gati	60016843
6	Cláudio Aparecido Arcêncio	Lídia Cirene da Silva Arcêncio	60294985
7	Antônio Machado	Ruth Aparecida Nunes Machado	50065226
8	Irineu Medeiros	Maria Madalena Cardoso Medeiros	60478941
9	Reinaldo Manoel Contó	Miguelta Alegre Contó	50242034
10	Amarante José Rodrigues	Luzia Aparecida Kapp Rodrigues	60451468

GERÊNCIA DE INATIVIDADE DE MILITARES

Apostila do Diretor de Benefícios Militares, de 27-4-2018

Declarando, nos termos do artigo 22 do Decreto 52.613/71, extinto o benefício de inatividade do ex-2º Ten PM RE 830837-3 Sérgio Virgínio Spada, em virtude do contido nos autos do processo de Representação para Declaração de Indignidade/ Incompatibilidade 0004182-31.2012.9.26.0000, em que foi considerada procedente a representação ministerial para decretar a perda de seu posto e patente e a cassação dos proventos dele decorrentes, a contar de 16-12-2017, data do trânsito em julgado do processo.

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Despacho da Diretora das Carteiras Autônomas, de 27-4-2018

APOSENTADORIA

Os pedidos de APOSENTADORIA formulado pelo (a, os e as) abaixo listado, nos termos do artigo 5º – item XI, da Lei 14.016/2010, que deu nova redação ao artigo 20, da Lei 10.393/70;

INCISO II – TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO E CONTRIBUIÇÃO

DEFERIDO:

- REGINA APARECIDA LANZA, função de PREPOSTO ESCRIVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO – SANTO AMARO – COMARCA DA CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial, INCISO III – POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

DEFERIDO:

- ARCHIMEDES GUALANDRO JUNIOR, função de DELEGADO, 1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS, sede de Comarca de 3º Entrância;

- FERNANDO RUBENS FERNANDES CARDOSO, função de PREPOSTO ESCRIVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE JUNDIAÍ, sede de Comarca de 3º Entrância;

INDEFERIDO:

- ALOÍSIO AQUILES E SOUSA, função de PREPOSTO ESCRIVENTE, 1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, sede de Comarca de 3º Entrância;

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

O (s) pedido (s) formulado (s) pelo (a, os, as) abaixo listado (s), PREVISTA no do inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8.541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal 11.052 de 29-12-2004.

DEFERIDO:

- CLAUDETE DIAS FONTANA SCHIAVO, pensionista desta carteira, a vista do laudo médico 134/2018 de 23-04-2018, por ser portador (a) de patologia diagnosticada em JULHO/2011. O presente laudo tem validade DEFINITIVA a contar da data do diagnóstico JULHO/2011.

- MARIA THEREZINHA GIANNINI SANTONI, pensionista desta carteira, a vista do laudo médico 133/2018 de 23-04-2018, por ser portador (a) de patologia diagnosticada em DEZEMBRO/2017. O presente laudo tem validade DEFINITIVA a contar da data do diagnóstico DEZEMBRO/2017.

INCISO V – LICENÇA SAÚDE

DEFERIDO:

À vista do Laudo Médico 137/2018 de 23-04-2018, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado pelo por REGINALDO ALVES PINHEIRO, na função de PREPOSTO AUXILIAR, 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E CIVIL PJ – MOGI DAS CRUZES, sede de Comarca de 3º Entrância (081 A 04), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 60 dias de 01-05-2018 a 29-06-2018 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 01-05-2018 a 23-05-2018, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

CARTEIRA DOS ADVOGADOS:

Despacho da Diretora, de 26-4-2018

DEFERIDO:

APOSENTADORIA:

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º inciso I e II da lei 13.549/09, formulada pela Dra. ANA MARTA FREIRE, por preencher os requisitos de Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Tempo de Contribuição para as Carteiras e Idade.

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º inciso I e II da lei 13.549/09, formulada pela Dra. LUCIA ALGARTE JEREMIAS SEYSSSEL, por preencher os requisitos de Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Tempo de Contribuição para as Carteiras e Idade.

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º inciso I e II da lei 13.549/09, formulada pela Dra. MARISA GONCALVES, por preencher os requisitos de Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Tempo de Contribuição para as Carteiras e Idade.

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º inciso I e II da lei 13.549/09, formulado pelo Dr. JOSE APARECIDO CAPOBIANCO, por preencher os requisitos de Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Tempo de Contribuição para as Carteiras e Idade

INDEFERIDO:

APOSENTADORIA

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º inciso I da lei 13.549/09, formulado pelo Dr. CECILIANO JOSE DOS SANTOS, por não preencher o requisito Idade.

DEFERIDO:

PENSAO:

O pedido de pensão por morte do Dr. SIDNEY LACERDA DE AVILA, feito por IRACEMA SABOIA DE AVILA (viúva) conforme previsto no artigo 9º, inciso I, alínea "a" alínea da lei 10.394/70.

O pedido de pensão por morte da Dra. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CYRINO PATRICIO, feito pelo senhor JULIO CESAR PATRICIO (viúvo) conforme previsto no artigo 5º, inciso I, alínea "a" alínea da lei 13.549/09.

DEFERIDO:

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA:

DEFERIDO, para fins de isenção de imposto de renda, que NILSON JOSE RAGAZZI, advogado, aposentado, é portador de patologia diagnosticada em 03-08-2015 QUE ESTÁ PREVISTA no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 11052 de 29-12-2004.

O presente laudo tem VALIDADE DEFINITIVA a contar da data do diagnostico (03/08/2015).

DEFERIDO, para fins de isenção de imposto de renda, que ARTUR MAURUTTO NETO, advogado, aposentado, é portador de patologia diagnosticada em 28-03-2017 QUE ESTÁ PREVISTA no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 11052 de 29-12-2004.

O presente laudo tem VALIDADE DEFINITIVA a contar da data do diagnostico (28/03/2017).

INDEFERIDO:

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A vista do Laudo Pericial 132/2018 de 19-04-2018, o pedido de Aposentadoria por Invalidez, formulado por HEBER JOSE DE ALMEIDA, inscrito na Carteira de Previdência dos Advogados, o pedido de acordo com o artigo 10º da lei 13.549/09.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA - 23, de 27-4-2018

Dispõe sobre a Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária - DCAA, introduzida pelo Decreto 62.973, de 28-11-2017, que fez alterações no Regulamento da Lei 997, de 31-05-1976, aprovado pelo Decreto 8.468, de 8 de setembro e 1976, com a redação dada pelo Decreto 63.296, de 21 de março de 2.018

O Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, com fundamento no disposto no artigo 2º, do Decreto Estadual 62.973, de 28 de novembro de 2.017, que acrescentou ao artigo 57 do Regulamento da Lei 997, de 31-05-1976, aprovado pelo Decreto 8.468, de 8 de setembro de 1976, o inciso XV e os §§ 5º, 6º e 7º, resolve:

Artigo 1º - A instalação e a operação das atividades descritas nos incisos deste artigo dependerão unicamente da obtenção de Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária – DCAA a ser obtida junto à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI.

I - bovinocultura de corte em confinamento com capacidade de criação menor ou igual a 5.000 indivíduos, nos termos do Decreto Estadual 63.296, de 21-03-2018;

II - avicultura com capacidade de criação menor ou igual a 200.000 indivíduos, nos termos do Decreto Estadual 63.296, de 21-03-2018;

III - suinocultura com capacidade de criação menor ou igual a 500 matrizes, nos termos do Decreto Estadual 63.296, de 21-03-2018.

Parágrafo Único - As quantificações a que se referem os I, II e III serão em relação à capacidade instalada e ao imóvel rural, que será considerado único, quanto às propriedades e às posses em áreas contínuas.

Artigo 2º - O interessado em obter a DCAA deverá fazer o cadastro no sítio na rede mundial de computadores, por meio da página da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI (www.cati.sp.gov.br) – conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único- Na impossibilidade de o cadastro ser feito pela via eletrônica, poderá o interessado utilizar-se da Casa da Agricultura local ou do Escritório de Desenvolvimento Rural – EDR, responsável pelo atendimento do Município em que se desenvolve a atividade.

Artigo 3º - O recebimento da DCAA fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos, para conferência por funcionário da CATI:

I – Cadastro de Pessoa Física - CPF do declarante;

II – Matrícula do imóvel, sendo o declarante proprietário;

III - Documento que demonstre ter o declarante a posse do imóvel, quando não proprietário;

Artigo 4º - O servidor da CATI deverá analisar as informações constantes nos documentos descritos no artigo 3º, checando-as com os dados DCAA e os constantes da Unidade de Produção Agropecuária - UPA do imóvel rural.

I – O funcionário da CATI deverá atualizar os dados da UPA, se necessário; e

II – em caso de divergência nos dados constantes da UPA e da Declaração, o funcionário da CATI não poderá receber a Declaração, até que se resolva a divergência;

Artigo 5º - Confirmados os dados constantes da Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária, o servidor da CATI receberá a Declaração em 3 vias, que serão assinadas pelo declarante, sendo deste 2 vias e 1 ficará na Casa da Agricultura local ou no Escritório de Desenvolvimento Rural – EDR.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (PSAA5.430/2018)

ANEXO ÚNICO

Declaração de Conformidade da Atividade de Agropecuária N° _____
Data de Emissão: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
Data de Validade da Declaração: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
Dados do Declarante
Nome: _____
Inscrição no CNPJ Rural: <u> </u> / <u> </u>
CPF: _____ RG _____
Endereço de Residência: _____

Município de Residência: _____

Telefone: _____ Email: _____
Relação do Declarante com o imóvel objeto da Declaração: _____

Dados do Imóvel Objeto da Declaração
Nome da Propriedade: _____

Número da Matrícula(s): _____
Número do Cadastro Ambiental Rural – CAR _____
Número da Unidade de Produção Agrícola – UPA _____
Endereço: _____

Município: _____

Nome do Proprietário/Possuidor: _____

Documento de Identificação do Proprietário/Possuidor: _____
Área total do Imóvel: _____
Capacidade de criação a que se refere à atividade declarada: _____
Criação a que se refere à atividade declarada: _____
_____ de _____

de _____

Assinatura do Declarante

Nome

CPF

dados obrigatórios

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Despacho do Coordenador, de 27-4-2018

Ratificando, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pelas leis n. 8.883, de 08/06/94 e n. 9.648, de 27/05/98, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual n. 6.544/89, a integra da instrução processual e a inexistibilidade de licitação, reconhecida pelo Diretor Técnico de Departamento, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, com fundamento no artigo 25 - Inciso II do citado Estatuto Federal Licitatório, para atender a despesas, da Lei 8.666/93, para a despesa com a Renovação da Ferramenta Eletrônica - "LeiAnotada.com" - (Processo SAA 5.216/2018).

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VOTUPORANGA

Comunicado

O Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga comunica a revogação da licitação na modalidade Pedido de Cotação de Preços – Shopping 001/2018, objetivando a contratação de empresa para execução de reforma e adequação do prédio do Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, com recursos oriundos do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, Acesso ao Mercado.
Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail edr.votuporanga@cati.sp.gov.br ou pelo telefone: (17) 3421-3188, ou fisicamente no Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga, no endereço Rua Itacolomi, 3.096, Jardim Santa Elisa, CEP: 15500-467, Votuporanga/SP. Informamos que a licitação será reaberta no momento oportuno.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções, de 27-4-2018

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, os pareceres abaixo:

Parecer 161/18 – que:

- aprova com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Geografia, da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho / Campus Ourinhos, pelo prazo de cinco anos.
- convalida os atos acadêmicos da IES, efetuados durante período em que o Curso esteve sem reconhecimento.

Parecer 162/18 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, oferecido pela FATEC Itaquera, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

Parecer 163/18 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Química, oferecido pelo Instituto de Química, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, pelo prazo de cinco anos.

Parecer 164/18 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de cinco anos.

Parecer 165/18 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de cinco anos.

Parecer 171/18 – que aprova, as alterações na matriz curricular do Curso de Engenharia de Produção, da Escola de Engenharia de Piracicaba, mantida pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, para vigorar a partir do ano letivo de 2018, com carga horária total de 3730 horas.

Despachos do Secretário, de 27-4-2018

Protocolo: 1961/0001/2018

Interessado: APEOESP

Assunto: Afastamento/Dispensa de Ponto

Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, e considerando as disposições do artigo 69, da Lei 10.261/68 e Decreto 52.322/69, AUTORIZO, nos termos propostos o afastamento de Professores do Quadro do Magistério Paulista, para participar de Evento organizado pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP:

Dia 08/5/2018 – nas subseks da APEOESP, localizadas em 94 pontos do Estado de São Paulo, distribuídas pelo interior, capital, Grande São Paulo e Litoral;

Dia 11-05-2018 – na capital de São Paulo.

Processo: 1965/0001/2018

Interessado: UDEMO

Assunto: Afastamento/Dispensa de Ponto

Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, e considerando as disposições do artigo 69, da Lei 10.261/68 e Decreto 52.322/69, AUTORIZO, nos termos propostos, o afastamento dos servidores das Classes de Suporte Pedagógico, para participar de Reunião sobre o Tema: "A Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio", no dia 07-05-2018, na Sede da UDEM0, à Avenida Ipiranga, 318, Bloco B, 1º andar, República, São Paulo/SP.

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e impre-cindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas

080088

Data: 27/04/2018

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080101	2018PD00506	4.788,00
080101	2018PD00507	4.788,00
080101	2018PD00508	6.669,00
080101	2018PD00509	3.633,75
080101	2018PD00510	3.734,64
TOTAL		23.613,39

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080346	2018PD00591	290,00
TOTAL		290,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080358	2018PD01210	2.237,40
080358	2018PD01212	9.323,00
080358	2018PD01217	15.712,70
080358	2018PD01224	6.927,32
080358	2018PD01229	30.389,08
080358	2018PD01236	736,87
080358	2018PD01411	3.958,40
080358	2018PD01412	15.634,67
080358	2018PD01413	2.342,92
080358	2018PD01415	28.157,68
080358	2018PD01513	1.596.299,59
TOTAL		1.711.719,63

TOTAL GERAL